

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001558/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/05/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007845/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.006735/2015-47  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

H. M. S. GESTAO DE RESIDUOS LTDA - ME, CNPJ n. 10.586.291/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). KARINA ARDIGO SILVA;

J. M. TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME, CNPJ n. 03.300.244/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FABIO HENRIQUE SCHMITT DUFOUR ;

ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA, CNPJ n. 03.682.232/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WILLY ANNIES NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São José dos Pinhais/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado como piso salarial a todos os trabalhadores o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 01.02.2015;

**AJUDANTES**

Aos ajudantes, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 01.02.2015;

**VARREDORES**

Aos varredores, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais) mensais, a partir de 01.02.2015;

#### **OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL**

Aos operadores de máquina costal, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.237,00 (um mil, duzentos e trinta e sete reais) mensais, a partir de 01.02.2015;

#### **PODADORES/OPERADORES DE MOTOSSERRA**

Aos podadores, que exerçam suas atividades operando motosserra, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) mensais, a partir de 01.02.2015;

#### **FISCAIS**

Aos fiscais fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.854,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) mensais, a partir de 01.02.2015;

#### **PORTEIROS**

Aos porteiros fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.337,00 (um mil, trezentos e trinta e sete reais) mensais, a partir de 01.02.2015;



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Descritivo dos cargos:

**AJUDANTE** - Executa tarefas diversas, como ajudante de caminhão, recolhimento de entulhos vegetais, capinador, pinturas de meio-fio, limpezas de bueiros, varrição e ajudante em geral.

**VARREDOR** - Executa tarefas diversas tais como, varrição manual, capina catação de papel.

**OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL** – Operação da máquina costal para podas de árvores, roçadas, jardinagens, árvores e vegetação diversas.

**PODADOR/OPERADOR DE MOTOSSERRA** - Podas de árvores e afins com a utilização de motosserra.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - VERBAS**

A partir de 01.02.2015, as empresas praticarão a todos seus empregados as seguintes parcelas e rubricas:

1 – Pisos salariais conforme disposto na cláusula 3ª.;

2- R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por mês e por empregado à cobertura do benefício apoio familiar, na forma da cláusula 16ª, da CCT;

3- R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por mês e por empregado à cobertura da assistência médica, na forma da cláusula 15ª, da CCT;

4- R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês e por empregado, à cobertura do benefício do tíquete alimentação/refeição, na forma da cláusula 13ª, da CCT, à exceção do desconto do benefício, que será regido nos termos cláusula 10ª, do presente acordo coletivo de trabalho;

5 – R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês e por empregado, a ser acrescido ao benefício do tíquete alimentação/refeição do empregado que não cometer falta, justificada ou injustificada, ao serviço no período de apuração;

6 - R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) mensais, por empregado, à cobertura do fundo de formação, na forma da cláusula 22ª, da CCT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados que não tenham piso previsto no presente instrumento e os que percebem salários superiores aos pisos definidos em 1/2/2014, fica assegurado o reajuste previsto no parágrafo 1º da cláusula 4ª. da Convenção Coletiva de Trabalho, garantidos os pisos salariais fixados para vigor a partir de 1/2/2015;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores descritos nas alíneas - 1 a 6 - serão devidos a partir de 1/2/2015;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 1/2/2014 a 31/1/2015, exceto aqueles vedados na IN nº 01/TST.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações às respectivas empresas, e observando o limite de 30% (Trinta por cento) da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas a empresa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, fica autorizado o desconto salarial de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir de 01/04/2015, as empresas disponibilizarão a todos empregados convenio com instituição financeira, visando a realização de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento, respeitados os limites de valores de desconto fixado no *caput* da presente cláusula;

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01/02/2015, acumulando patamar superior a 10% (dez por cento), as partes retornarão às negociações, procedendo à avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS**

As horas extras serão pagas na forma prevista na CCT e as horas trabalhadas nos dias destinados a descanso semanal remunerado e feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), além da folga compensatória, que deverá ser concedida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No dia em que a jornada de trabalho for prorrogada por mais de 2 (duas) horas, as empresas se obrigam a fornecer ao empregado uma refeição, ou deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a uma refeição, para que o empregado possa fazê-lo em qualquer local.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados que trabalham em jornada prorrogada, entre segunda e sexta-feira, objetivando a compensação do labor sabatino, quando neste recair um dia legalmente considerado como de feriado, receberão como extraordinárias as horas assim compensadas.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Aos empregados na função de COLETOR, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de R\$ 795,00; aos empregados na função de VARREDOR e de AJUDANTE, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 795,00; aos OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 15% (quinze por cento) sobre o valor de R\$ 795,00 ou valor superior definido em Convenção Coletiva de Trabalho; aos funcionários na função de PODADOR/OPERADOR DE MOTOSSERRA, o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o valor antes indicado;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes estabelecem, independentemente de negociação coletiva futura, que o adicional de insalubridade devido aos OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL passará a 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 795,00 ou valor superior definido em Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01/02/2016.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

As empresas se obrigam a conceder a todos os seus empregados o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, sem prejuízo do disposto no artigo 71/CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado, quando fora da sede da empresa, fruirá o intervalo no local em que estiver, sendo desnecessária a anotação do referido período no controle de ponto.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados tíquetes alimentação/refeição na forma dos itens 4 e 5 da cláusula quarta do presente instrumento, regulado pelo PAT e sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão descontar 01 (um) tíquete para cada dia de falta do funcionário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À conta do benefício aqui especificado, as empresas descontarão, mensalmente, a importância de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) ou, no caso de cometimento de faltas injustificadas ou justificadas, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor indicado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Além do desconto em valor inferior, ao empregado que não cometer falta, justificada e injustificada, no período de apuração, será acrescido ao valor mensal do benefício de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por mês e por empregado;

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas fornecerão o benefício do tíquete alimentação/refeição durante o período de gozo das férias, no valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE**

Desde que solicitado por escrito, pelo empregado, as empresas se obrigam a conceder aos mesmos, os vales transporte necessários para os deslocamentos residência-trabalho-residência, desde que residam a mais de 1 (um) quilômetro da sede da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quanto houver prorrogação da jornada de trabalho, há hipótese encerramento da jornada entre 23h00 e 6h00, e não havendo transporte coletivo, ficam as empresas obrigadas ao fornecimento de transporte ao empregado para sua residência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por empregado e a favor deste.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas manterão em favor de seus empregados, a assistência médica, na forma da CCT, concedida pelo SIEMACO.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As empresas, arcando integralmente com os custos, poderão firmar convênio de saúde com empresa particular, que satisfaça os benefícios mínimos concedidos pela assistência médica patrocinada pelo Sindicato. O empregado que por ela optar, a Empresa deverá apresentar termo de adesão e comprovação dos benefícios ao Sindicato, ficando exonerada da contribuição de assistência médica em favor do Sindicato, como prevista no item 3 da cláusula quarta.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA**

As empresas se obrigam a preencher os formulários solicitados pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 3 dias, ressalvados os prazos inferiores fixados por determinação legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, uma complementação salarial que se somará ao benefício concedido pelo órgão previdenciário, durante o período estabelecido na tabela abaixo, considerando-se o tempo de serviço do empregado na empresa acordante:

<b>Tempo de serviço</b>	<b>Período de complementação</b>
De 6 meses a 1,5 anos	4 meses
De 1,5 anos a 4,5 anos	5 meses
De 4,5 anos a 7,5 anos	6 meses
De 7,5 anos a 9,5 anos	7 meses
Acima de 9,5 anos	8 meses

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante o período previsto na tabela supra, a complementação do benefício da Previdência Social corresponderá à diferença entre a remuneração percebida pelo empregado afastado (salário base mais adicional de insalubridade, mais adicional de assiduidade) e o benefício recebido, devendo o empregado apresentar o comprovante do benefício recebido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na complementação serão considerados todos os reajustes salariais que venham a ser concedidos enquanto durar a complementação.

**AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE**

As empresas se obrigam a manter convênio com creches, perto do local de trabalho, para que as empregadas possam deixar seus filhos durante o expediente de trabalho, de forma gratuita, ou então deverão proceder às empregadas que possuam filhos com até 6 anos de idade, auxílio-creche em valor equivalente a 30% do piso da categoria profissional.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNÇÃO CONTRATADA**

As empresas anotarão na CTPS, a real função exercida pelo empregado, sendo vedada a exigência do exercício de outras funções.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS HOMOLOGAÇÃO**

A quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho, mesmo quando assistidas pelo sindicato profissional, somente terá validade quanto aos valores pagos, permanecendo o direito do trabalhador de pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que não lhe tenham sido pagas.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIAS DE FUNÇÕES DE EMPREGADOS**

Ficam as empresas autorizadas a realizar transferências de funcionários de um setor para o outro, sem a redução de salários, que por motivo de saúde o mesmo fique impossibilitado de exercê-la, sempre mediante laudo pericial do médico do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A transferência do empregado a que se refere o caput, somente terá validade após avaliação do sindicato profissional dos documentos inerentes que declarem a condição de saúde do trabalhador, bem como, a necessidade da realização de atividades diversas da função de origem, comprometendo-se a empresa, antes de transferir o empregado, a encaminhar os respectivos documentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o funcionário que for transferido para outra função tiver salário superior aos funcionários que já exerçam a função transferida, os demais funcionários da função transferida não poderão pleitear equiparação salarial tendo como paradigmas os funcionários transferidos.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido o emprego do alistando, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS**

As empresas se obrigam a manter os vestiários completos, dotados de chuveiros com água quente, sanitários e áreas próprias para troca de roupa, em quantidade suficiente para atender aos trabalhadores, assim entendidos no mínimo uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores. O vestiário deverá ainda conter bebedouros e armários individuais e com chaves, inclusive para os empregados que exerçam a função de motorista.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Deverão as empresas zelar pela boa manutenção dos vestiários e sanitários, mantendo-os limpos e higienizados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE E POSTOS DE SERVIÇO**

As empresas fornecerão imediatamente aos empregados, transporte adequado para o deslocamento dos mesmos da sede da empresa até o local de prestação dos serviços e vice-versa, ficando terminantemente proibido o transporte de empregados em caçambas de caminhões, em qualquer situação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas se comprometem a respeitar o limite máximo de passageiros de cada veículo utilizado para o transporte dos trabalhadores, sob pena de pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, previsto no presente acordo, a ser revertido aos empregados do setor onde houve o transporte acima do limite estabelecido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BEBEDOUROS – BANHEIROS - PONTOS DE APOIO - CAMINHÕES**

As empresas se obrigam a manter água potável, em temperatura ideal para consumo, bem como, banheiros, em todos os pontos de apoio e caminhões de coleta, para livre consumo e utilização dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BICICLETÁRIO**

As empresas proporcionarão a todos os empregados que utilizem a bicicleta como meio de transporte ao trabalho, um bicicletário na sede em que o empregado inicia sua jornada de trabalho;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de descumprimento da presente cláusula, fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial do presente, a ser revertida ao trabalhador prejudicado.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS**

Serão entregues aos empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos por escrito, deverão ser entregues no prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se tenham sido assinados em branco e, portanto, sem validade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE LÍDER, CHEFE OU ENCARREGADO**

As empresas se obrigam a substituir qualquer líder, chefe ou encarregado, desde que solicitado por 90% (noventa por cento) de seus subordinados, sendo que, tal solicitação deverá ser realizada através de abaixo assinado a ser encaminhado ao sindicato profissional e a área de recursos humanos da empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS / BANCO DE HORAS**

Considerando a tendência mundial de flexibilização nos sistemas de trabalho e o conseqüente acompanhamento da legislação pertinente, que o Brasil vem adotando no sentido de propiciar melhor dinamismo e adequação às necessidades de trabalho das empresas; da mesma forma como meio de estimular sistemas de otimização, bem como previsão Convencional estipulada na cláusula 27ª da CCT, os signatários mantêm o sistema de compensação ou Banco de Horas, nos termos e condições a seguir:

01 - Faculta-se às empresas adotar sistemas de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos logísticos ou administrativos;

02 - O sistema, ora facultado, pressupõe a possibilidade das empresas utilizarem o trabalho dos seus empregados em jornadas diárias fixas, pré-determinadas pela empresa, ou variáveis, desde que a natureza dos serviços exija esta condição; a exemplo dos setores de coleta de lixo nos quais itinerários ou circuitos podem terminar antes ou após a jornada tradicional de 7 horas e 20 minutos. No caso da jornada variável, o sistema contemplará jornadas que variem entre 0 (zero) e 10 (dez) horas diárias;



03 - Se as empresas desejarem adotar o sistema poderá fazê-lo a qualquer tempo, desde que observe os seguintes aspectos básicos:

03.01 - Notifique o sindicato profissional com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando os setores abrangidos, o número aproximado de empregados por setor e as características do programa;

03.02 - Da mesma forma, divulgue internamente de forma ampla e inequívoca para todos os empregados envolvidos, a adoção do sistema;

03.03 - Atenda fundamentalmente o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, o qual se refere à jornada máxima de 10 (dez) horas diárias;

03.04 - O período máximo de compensação dos créditos e débitos das horas será de 1 (um) ano;

03.05 - Informe todos os critérios de compensação das horas das jornadas semanais legais de trabalho (44 horas para o trabalho normal), incompletas ou excedentes, tanto para débitos quanto para créditos dos empregados;

03.06 - Ao final de cada ano, após a adoção do banco de horas, será procedido o seguinte:

03.06.01 - Fechamento das horas laboradas no ano, para verificação da existência de horas a crédito ou a débito de cada empregado;

03.06.02 - Às horas a crédito dos empregados deverão ser pagas juntamente com o salário do mês subsequente ao laborado, a título de horas extraordinárias com o adicional de 50%, tendo por base a jornada mensal de 220 horas;

03.06.03 - As horas a débito dos empregados, se houver, serão perdoadas, zerando anualmente o saldo negativo existente, não havendo qualquer desconto ou prejuízo ao empregado;

04 - O total de horas trabalhadas no mês, somando o DSR, será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

05 - Serão pagas as horas que excederem às 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com os respectivos acréscimos acima definidos;

06 - No caso dos empregados cujos contratos de trabalho se extinguirem, ou seja, rescindidos, adotar-se-á o acerto previsto nos itens 2 e 3;

07 - Os trabalhos aos Domingos e Feriados, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do banco de horas e, portanto, deverão ser pagos mensalmente, da mesma forma como já se procede atualmente.

08 – A compensação semanal, que vise a abolição total ou parcial de um dia de trabalho, poderá ser ajustada de forma individual.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHE**

Para cada período de trabalho superior a 4 (quatro) horas e que não exceda a 6 (seis) horas, será obrigatório a concessão de um período de 15 (quinze) minutos para descanso e lanche.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

Serão consideradas ausências legais, e, portanto, remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- 1 - Sempre que necessário, para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial;
- 2 - Até um dia, para fins de recebimento do PIS, salvo quando a empresa providenciar o pagamento no próprio local de trabalho;
- 3 - Até 2 dias para acompanhamento de filho ou cônjuge em internamentos;
- 4 - Até 3 dias no caso de falecimento de parente até o 2º grau.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO**

A empregada terá direito, por dia, a dois intervalos de 1 (uma) hora cada, intervalos estes computados na jornada de trabalho, e que poderão ser usufruídos em um único período de duas horas, no início ou no término da jornada de trabalho, mediante acordo entre as partes.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados, inclusive aos que exerçam as funções de motorista, o uniforme completo (boné, camisa, calça e botas ou sapatos adequados), bem como todos os equipamentos e materiais de segurança, repondo-os sempre que necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão fornecidos 2 uniformes completos por ocasião da admissão, bem como, 1 uniforme completo a cada ano de vigência do contrato de trabalho, compreendendo o uniforme completo: 1 boné, 1 camisa, 1 calça, 1 par de sapatos (botas ou qualquer outro adequado à atividade desempenhada pelo empregado); Em desejando o empregado utilizar boné com aba traseira, este deverá formular pedido por escrito para o fornecimento do boné.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas fornecerão anualmente uma capa de chuva para cada trabalhador, devendo a capa conter: saídas de respiração; sinalizadores reflexivos e bolsos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os uniformes e equipamentos serão substituídos sempre que necessário, ficando assegurado às empresas o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todos os trabalhadores deverão utilizar os uniformes e equipamentos, inclusive a capa de chuva, no desempenho de suas atividades, sob pena de aplicação das sanções legais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considerando a natureza peculiar das atividades prestadas pelos empregados abrangidos pelo presente acordo, as empresas se comprometem a, juntamente com os empregados, a CIPA e o sindicato profissional, pesquisar e envidar esforços, no sentido de melhorar o material utilizado na elaboração dos uniformes.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 10 dias, a realização das reuniões da CIPA, ficando desde logo autorizada a participação de representante do Sindicato em todas as reuniões.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA EXAMES**

As empresas liberarão seus empregados, sem qualquer prejuízo salarial, sempre que estes necessitem realizar exames médicos solicitados por profissionais habilitados.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para justificação de faltas ao serviço prevalecerão os atestados fornecidos pelo médico da empresa ou por ela conveniado, do sindicato ou a ele conveniado ou de órgão previdenciário, devidamente indicado o CID.

**Paragrafo primeiro:** Os atestados médicos não emitidos pelos medicos da assistencia medica mantida pelo sindicato profissional, deverão ser carimbados pelo SIEMACO;

**Paragrafo Segundo:** Os atestados médicos deverão ser protocolados pelo trabalhador, perante a empresa no prazo de 48 horas, a contar da emissão do atestado, a exceção de casos de internamento do trabalhador;

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos pontos de apoio de trabalho e nos caminhões, um estojo de primeiros socorros, cujo conteúdo será definido pela CIPA, devendo conter, entretanto, o material básico.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL APOIO FAMILIAR**

Ficam as empresas obrigadas a conceder o Beneficio Social Apoio Familiar, nos termos da CCT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

O sindicato profissional terá livre acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS**

Desde que comunicada com 2 (dois) dias de antecedência, as empresas dispensarão os empregados indicados pelo Sindicato Profissional para participarem de eventos de interesse da categoria profissional, sem qualquer prejuízo financeiro para estes, limitados a 2 (dois).

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS**

As empresas remeterão ao sindicato profissional cópia da relação dos empregados admitidos e demitidos, sempre que solicitado por este.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a efetuar os descontos na folha de pagamento de seus empregados, das contribuições estabelecidas pelos trabalhadores, mediante comunicação dos valores e percentuais de desconto, efetuando o recolhimento dos valores descontados até o 10º. (décimo) dia útil subsequente ao do desconto, devendo as empresas remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos mencionados no *caput* serão efetuados dos empregados admitidos na vigência do presente acordo, sempre no mês subsequente ao da data de admissão;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não recolhimento ou a falta de desconto das importâncias devidas, nos termos retro estabelecidos, acarretará às empresas a obrigação de pagamento dos valores devidos acrescidos de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre os mesmos, independentemente de juros e correção monetária, excetuado os eventuais casos de oposição, formalizada por carta elaborada e protocolada por ele próprio, perante o sindicato.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto na cláusula 3ª do presente Acordo, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificada. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor retido, além de juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta do Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada,

a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão mensalmente, em favor do Sindicato Profissional, o Fundo de Formação Profissional, na forma da CCT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas, mensalmente, formará turmas de empregados para a realização de cursos de formação/atualização/aprimoramento profissional, através da FACOP – Fundação do Asseio e Conservação, a qual realizará todos os cursos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RESPEITO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS**

As empresas respeitarão sem exceções, os dispositivos constitucionais benéficos aos trabalhadores e que tenham reflexos nos contratos de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Fica instituída a comissão mista, composta de 4 (quatro) representantes dos trabalhadores, indicados pelos próprios trabalhadores, que tem por finalidade acompanhar a diretoria do sindicato nas negociações coletivas referente ao presente acordo coletivo de trabalho;

**Parágrafo Primeiro.** Os membros da Comissão Mista terão seus dias abonados como se trabalhados fossem e com todas as vantagens sempre que forem solicitados pelo Sindicato de classe, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre com a finalidade disposta no “caput” desta cláusula;

**Parágrafo Segundo.** Aos membros da Comissão Mista fica assegurada a estabilidade provisória de 180 (cento e oitenta) dias após, concluídas as negociações salariais, o que se efetivará com a assinatura do acordo coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PREMIAÇÃO DO DIA DO GARI**

As empresas, em substituição ao benefício do fundo social ao trabalhador, previsto na cláusula 16ª do ACT 2014, sortearão prêmios a todos os trabalhadores no dia 16/05/2015 em reconhecimento e comemoração ao "dia do Gari", tal sorteio, ocorrerá novamente por ocorrência do mês de natal.

**Parágrafo Único.** O sindicato dos Empregados sera comunicado com supra antecedência acerca do local e data da realização dos sorteios, com a finalidade de acompanhar a realização dos mesmos.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As partes convencionam que todas as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalhos celebradas pelo sindicato profissional com o SEAC Sindicato Patronal, aplicam-se aos empregados das empresas acordantes, exceto no que for conflitante ou expressamente acordado no presente Acordo Coletivo.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, mais aquela outra de pagar o salário no tempo legal, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa infratora o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, por infração e por mês, multa esta que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**KARINA ARDIGO SILVA  
SÓCIO  
H. M. S. GESTAO DE RESIDUOS LTDA - ME**

**FABIO HENRIQUE SCHMITT DUFOR  
PROCURADOR  
J. M. TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME**

**WILLY ANNIES NETO  
PROCURADOR  
ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA**